

**ENTRADA**

Palmas 04 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 10/03/2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

PROJETO DE LEI Nº 79, de 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
PROMOÇÃO DA DIGNIDADE,  
AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO DAS  
MULHERES QUILOMBOLAS NO ESTADO  
DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Dignidade, Autonomia e Desenvolvimento das Mulheres Quilombolas no Estado do Tocantins, com a finalidade de assegurar direitos, fortalecer a autonomia econômica, promover inclusão social e garantir acesso a políticas públicas específicas.

**Art. 2º** São diretrizes da Política:

- I – respeito à identidade étnico-racial, cultural e territorial das comunidades quilombolas;
- II – promoção da igualdade de gênero e racial;
- III – combate à violência doméstica e institucional;
- IV – valorização da produção tradicional e da economia solidária;
- V – participação social das mulheres quilombolas na formulação e monitoramento das políticas públicas.

**Art. 3º**A Política Pública terá os seguintes eixos de atuação:

I – Autonomia Econômica

- a) capacitação técnica em agroecologia, extrativismo sustentável, produção artesanal e agroindústria familiar;
- b) apoio à formação de cooperativas e associações femininas quilombolas;
- c) acesso facilitado a linhas de microcrédito produtivo orientado;
- d) incentivo à comercialização em feiras regionais e compras institucionais do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-  
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



II – Saúde Integral

- a) atendimento itinerante com foco em saúde da mulher;
- b) ações de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero;
- c) acompanhamento pré-natal e planejamento reprodutivo;
- d) atenção à saúde mental.

III – Enfrentamento à Violência

- a) atendimento psicossocial itinerante nas comunidades;
- b) orientação jurídica em parceria com a Defensoria Pública;
- c) campanhas educativas adaptadas à realidade cultural quilombola.

IV – Educação e Formação

- a) bolsas de incentivo para permanência escolar de jovens quilombolas;
- b) formação em liderança comunitária feminina;
- c) inclusão digital e capacitação tecnológica.

**Art. 4º** O Estado priorizará mulheres quilombolas em programas estaduais de:

- I – habitação rural;
- II – regularização fundiária;
- III – assistência técnica agrícola;
- IV – segurança alimentar;
- V – qualificação profissional.

**Art. 5º** A execução da Política poderá ocorrer por meio de cooperação com:

- I – órgãos estaduais de assistência social, saúde e desenvolvimento rural;
- II – universidades públicas;
- III – Defensoria Pública e Ministério Público;
- IV – associações e lideranças quilombolas;
- V – órgãos federais competentes.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios federais e emendas parlamentares.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Tocantins abriga diversas comunidades quilombolas reconhecidas, que representam patrimônio histórico, cultural e social do povo tocantinense. Entretanto, as mulheres quilombolas enfrentam múltiplas vulnerabilidades: desigualdade de gênero, discriminação racial, limitações de acesso a políticas públicas e barreiras geográficas.

A Constituição Federal assegura proteção às comunidades quilombolas e impõe ao Estado o dever de promover igualdade material e redução das desigualdades sociais e regionais.

Apesar dos avanços normativos, observa-se que mulheres quilombolas ainda encontram dificuldades no acesso à saúde, crédito, qualificação profissional e proteção contra a violência doméstica.

Esta proposta busca estruturar uma política pública integrada, com foco em quatro pilares:

1. **Autonomia econômica**, fortalecendo a produção tradicional e o cooperativismo;
2. **Saúde integral**, com atendimento itinerante e prevenção;
3. **Proteção contra a violência**, com orientação jurídica e apoio psicossocial;
4. **Educação e liderança feminina**, estimulando protagonismo comunitário.

Ao valorizar a agroecologia, o extrativismo e a produção artesanal, a política pública respeita a identidade cultural quilombola e promove desenvolvimento sustentável.

Trata-se de iniciativa que une justiça social, igualdade racial e fortalecimento da economia local, contribuindo para a redução das desigualdades históricas que atingem mulheres quilombolas.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, conclamo os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P14bd6b170a160ece25b8dce33aaf774bK15928**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE, AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
**(dep.vanda.monteiro)**

Data de Envio: **02/03/2026**  
**16:15:50**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
VANDA MONTEIRO

